



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

06
09

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/04/2015

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2015 que *“Dá nova redação ao ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, nas categorias funcionais de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e MOTORISTA CATEGORIA “D” da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, com as especificações definidas pela Lei 3.267, de 03 de setembro de 2014, e dá outras providências.”*

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar os requisitos para provimento dos cargos de Operador de Máquinas Rodoviárias e Motorista Categoria “D”. A alteração proposta para Operador de Máquinas está disposta na letra “d” e do Motorista Categoria “D” na letra “f” dos requisitos para provimento.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo organizar o quadro de seus servidores, consoante esculpido no art.10, inciso X, art.46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 29/2015.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;